Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Decisão Singular	**:**	**DSG - G.OFD - 02405/2009**
PROCESSO TC/MS	:	00481/2009
PROTOCOLO	:	924432
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO(A)
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 153/2008
RELATOR	:	CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
CONTRATADO (A)	:	PROBIO PRODUTOS E SERVIÇOS NUTRICIONAIS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 695.850,00

Examina-se neste processo a legalidade, legitimidade, economicidade e a regularidade do procedimento licitatório, bem como a formalização do contrato nº **0153/2008** celebrado entre o órgão acima mencionado e a empresa **Probio Produtos e Serviços Nutricionais Ltda**.

O processo está devidamente instruído com os documentos exigidos por Lei.

O Corpo Técnico, em análise conclusiva, opinou pela legalidade do precedimento licitatório e regularidade na formalização do contrato.

Da mesma forma é o entendimento do Douto Ministério Público Especial, concluindo em parecer, que, o procedimento licitatório e a formalização do contrato, está em conformidade com a legislação.

É o breve Relatório

Assim exposto, estando observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, **DECIDO** de conformidade com o artigo 13, item V do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do procedimento licitatório e formalização do contrato.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Determino a sua remessa a Inspetoria Competente para cumprimento do que dispõe o artigo 317 do Regimento Interno **(RN/TC/MS Nº 057/2006).**

É a Decisão,

Ao Cartório para providências de estilo.
Campo Grande, 03 de jlho de 2009

Conselheiro Osmar Ferreira Dutra
Relator

dfx